## DELIBERAÇÃO **SOBRE**

## TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA DA "COOPERATIVA DE RÁDIO SATÉLITE, CRL." PARA "DRUMS -COMUNICAÇÕES SONORAS, SA"

(Aprovada na reunião plenária de 04.JUL.2001)

- 1 Em 8 de Setembro de 2000, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, denominado "Cooperativa de Rádio Satélite, CRL", a favor de "Drums - Comunicações Sonoras, SA.", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
- 2 A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:
  - 2.1 Da entidade transmitente, Cooperativa de Rádio Satélite, CRL:
- a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará, para o exercício de radiodifusão sonora;
- b) Cópia da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade da Cooperativa de Rádio Satélite, CRL, de 27de Março de 2000, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Vila Nova de Gaia de 30 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioeléctrica para serviço de radiodifusão sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 107.2 MHz;
  - 2.2 Da entidade adquirente, Drums Comunicações Sonoras, SA:
    - a) Cópia dos respectivos estatutos;
    - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declarações de que a adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
  - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;

- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
  - f) Estatuto editorial.
  - 3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:
- 3.1 Cooperativa de Rádio Satélite, CRL, deseja transmitir o seu alvará que detém há mais de 3 anos, para a Drums - Comunicações Sonoras, SA", pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;
- 3.2 A Drums Comunicações Sonoras, SA", é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;
- 3.3. A Drums Comunicações Sonoras, SA", e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.
- 3.4. A Drums Comunicações Sonoras, SA", propõe-se, emitir com a designação "Rádio Satélite", um tempo de emissão de 24 horas diárias. A programação é temática musical conforme classificação atribuída por parecer desta Alta Autoridade para a Comunicação Social de 22 de Outubro de 1997 e despacho do Secretário de Estado da Comunicação Social nº 11.023/97 publicado no Diário da República, II série nº 263 de 13 de Novembro.
- 3.5.- A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador.
- 3.6.- De acordo com o seu estatuto editorial, a Drums Comunicações Sonoras, SA", a emitir com a denominação de "Rádio Satélite", assume-se uma emissora ideologicamente independente, livre e autónoma de qualquer poder instituído, enquadrando o seu exercício nos limites legalmente estabelecidos, pautando-se pelo garante do rigor, plurarismo informativo e princípios éticos e deontológicos, cumprindo assim com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.
- 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico financeiro, verifica-se que a empresa apresenta um estudo sustentado em pressupostos consistentes e perspectiva resultados previsionais com rácios e indicadores económicos credíveis.

3.8. – Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, da Rádio Satélite, CRL, a favor de Drums - Comunicações Sonoras, SA", delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 04 de Julho de 2001

O Vice-Presidente,

José Garibaldi

IV-FR/CC